



LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, retroativo a 1º de abril de 2011, de acordo com o seguinte calendário:

% percentual de reajuste	mês referência
2,15%	abril/2011
2,15%	julho/2011 *
2,17%	outubro/2011 *

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, os Servidores Públicos Municipais que recebem o salário mínimo estabelecido pela política salarial do Governo Federal.

Adm. 2009 / 2012

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,
29 de abril de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Condicionado a redução da folha de pagamento dos servidores, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000 (LRF).